



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06146/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2003

Referência: Ofício n.º 9884/2003 GAB/SDE/MJ de 23 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004491/2003-91

Requerentes: Mircal S.A., Sumitomo Corporation e Sumitomo Corporation of America..

Operação: Aquisição dos 0,1% restantes do capital social da Imerys Rio Capim Caulim SA, pertencentes à SC e SCOA, pela Mircal.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Mircal S.A., Sumitomo Corporation e Sumitomo Corporation of America..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Mircal SA (Mircal) é uma empresa francesa pertencente ao grupo Imerys. O grupo Imerys possui participação em diversas empresas no Brasil, dentre as quais Imerys Rio Capim Caulim SA, e no Mercosul, dentre as quais Mircal Argentina SRL. No mundo e no Brasil, em 2002, o grupo Imerys apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 8,46 bilhões e R\$ 327 milhões. Nos últimos três anos, o grupo Imerys participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Sumitomo Corporation (SC) e a Sumitomo Corporation of America (SCOA) são empresas japonesas pertencentes ao grupo Sumitomo. O grupo Sumitomo possui participação na Sumitomo Corporation do Brasil SA e na Sumitomo Corporation Argentina SA. No Brasil e no mundo, em 2002, o grupo Sumitomo apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 102 milhões e R\$ 276 milhões. Nos últimos três anos, a SC e a SCOA não participaram de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição, pela Mircal, dos 0,1% restantes do capital social da Imerys Rio Capim Caulim SA pertencente à SC e SCOA. A Mircal já detinha participação de 99,9% remanescente na Imerys Rio Capim Caulim SA, e com a operação notificada passa a deter 100% do capital da Imerys Rio Capim Caulim SA menos uma ação ordinária detida pelo Bradesco e 4 ações preferenciais detidas pelos conselheiros (uma ação para cada conselheiro) da própria Imerys Rio Capim Caulim SA.

4. O *Closing* foi realizado no dia 30 de maio de 2003 e o valor da operação foi de R\$ 8,81 milhões¹

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Imerys atua no processamento de minerais, sendo que suas principais unidades de negócio são: pigmentos e aditivos; materiais de construção; refratários e abrasivos; e cerâmicas.

¹ Taxa de câmbio (venda) do dia 30/05/03: US\$1=R\$2.93990. Fonte: Banco Central do Brasil.

6. O grupo Sumitomo abrange todo o espectro das operações referentes à compra e à venda de bens, à exportação, à importação e à prestação de serviços relacionados com os seguintes ramos de atuação: carvão e metais não-ferrosos, mineração e fundição de ferro e aço, maquinaria, sistemas de comunicação e de energia, produtos químicos, agricultura e fertilizantes, automotivos, telecomunicações e eletrônica, cerâmica, metais leves, e outros metais.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Como a Mircal já detinha o controle (99,9%) da Imerys Rio Capim Caulim SA, a operação não alterará a estrutura de mercado, consistindo-se numa reestruturação societária dentro do mesmo grupo.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico